

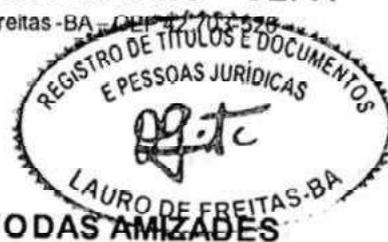


Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas -BA – CEP: 42.703-520

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPIRITUALISTA PORTO DAS AMIZADES CEPA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art.1 – A Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA, constituída em 15.09.2012, sendo uma organização religiosa com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo admitir número ilimitado de associados, com sede na Rua Thereza Nogueira de Souza, nº 12-A, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP:42.703-520, reger-se-á pelas disposições contidas no presente Estatuto.

Art.2 – Missão: Promover o acolhimento fraterno, através de estudos e práticas baseados em conhecimentos espirituais universalistas.

Art.3 – A Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA tem por finalidades:

- I. O estudo, a prática e a difusão do conhecimento doutrinário e religioso de qualquer seguimento, dentro dos princípios ecumênicos, desde que estejam em consonância com as normas internas;
- II. A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios doutrinários, desenvolvendo para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- III. Promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, através de congressos, campanhas educativas, palestras, cursos, seminários e workshops, promovendo a inter-relação com as demais organizações socioculturais e religiosas, buscando a unicidade de valores;
- IV. A prática de terapias ocupacionais de diferentes origens e técnicas que possam auxiliar os indivíduos e grupos a melhorarem a conscientização e qualidade de vida;
- V. Divulgar, fortalecer e orientar através de tratamento com terapias holísticas para indivíduos da sociedade, visando o bem-estar integral;
- VI. Fazer parcerias com instituições governamentais, não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII. Fazer campanhas para captação de recursos financeiros destinados à manutenção da Associação;
- VIII. Arrecadar gêneros alimentícios, objetos de uso pessoal e materiais diversos, para atender as necessidades de famílias carentes e outras instituições cadastradas;
- IX. Criar departamentos com a finalidade de realizar atividades específicas de Psicologia, Terapias Holísticas, Serviço Social, Jurídico, Cursos, Oficinas, Esporte e Lazer, coordenados por profissionais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atuando no regime do voluntariado;
- X. Promover ações de preservação do meio ambiente;
- XI. Promover ações educativas na área da saúde;
- XII. Promover atividades para pessoas idosas e pessoas deficientes;





Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas -BA – CEP 42.703-520
CNPJ: 18.216.633/0001-05
e-mail: amigosdocepa@gmail.com



- XIII. Contribuir com a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- XIV. Promover atividades de relevância social;
- XV. Promover práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- XVI. Desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte;
- XVII. Promover atividades de associações de defesa dos direitos sociais;
- XVIII. Desenvolver atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XIX. Promover ensino de música.

Art.4 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, necessidade, gratuidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Não haverá qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art.5 – Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- II. Não há distribuição de lucros, dividendos, “pró-labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da Associação;
- III. Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- IV. Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art.6 – A Associação manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Seção I – Dos Associados

Art.7 – A Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA é constituída por um número ilimitado de associados, civilmente capaz, que disponham a envidar esforços para alcançar as finalidades propostas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores**
- II. **Benfeitores**
- III. **Beneméritos**
- IV. **Contribuintes**



Art.8 – São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação e que participaram dos atos constitutivos da Associação.

Art.9 – São considerados associados benfeitores todas as pessoas que, pertencentes ou não ao quadro social, prestem relevantes serviços à entidade.

[Handwritten signatures and initials]

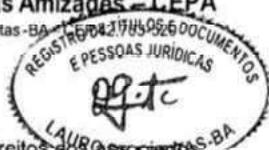


Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades - CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza - n° 12-A, Centro - Lauro de Freitas - BA - CEP: 41.178-056

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com



Art.10 – São considerados associados beneméritos aqueles que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Associação, contribuindo com doações de valores ou importâncias para a manutenção da Associação.

Art.11 – São considerados associados contribuintes os que foram admitidos após aprovação do Estatuto e prestam relevantes serviços de forma voluntária à Associação, contribuindo com doações de valores ou importâncias para a manutenção da Associação.

Parágrafo Único – Os associados benfeitores e beneméritos não votam nem são votados.

Art.12 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Art.13 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

Seção II – Da Admissão, Desligamento e Exclusão dos Associados

Art.14 – A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art.15 – O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição judicial, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.



Parágrafo Único – O associado que venha sofrer a sanção prevista no Inciso III deste Art. poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Art.16 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Seção III – Dos Direitos e Deveres do Associado

Art.17 – São direitos do Associado:

- I. Os associados fundadores e contribuintes têm direito a Participar das Assembleias





Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Noqueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas -BA – CEP 42.703-520

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com

- Gerais, discutirem, votarem e serem votados, para cargos de Diretoria, ou qualquer outra função dentro da estrutura da Associação, estando em pleno exercício dos direitos sociais;
- II. Participar, com os respectivos familiares, de todos os eventos patrocinados pela Associação desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - III. Solicitar a Diretoria acesso às informações administrativas da Associação, assinando os respectivos termos de responsabilidade;
 - IV. Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade e recorrer dentro de (15) quinze dias a Assembleia Geral;
 - V. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
 - VI. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos, atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
 - VII. Comunicar a Diretoria Executiva fatos de seu conhecimento relativos à Associação;
 - VIII. Os associados devem ter direitos iguais.

Art.18 – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e Regimento Interno;
- II. Prestar à Associação todo o concurso moral, intelectual e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- III. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- IV. Contribuir mensalmente, na forma do Art.23 do presente Estatuto;
- V. Desempenhar fielmente as funções para as quais foi eleito, nomeado ou designado;
- VI. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte ou for requisitado;
- VII. Zelar pelo bom nome, bens materiais e benfeitorias da Associação;
- VIII. Tratar com respeito os demais associados, independente de religião, condição financeira ou política;
- IX. Cooperar no sentido de engrandecer e bem conceituar a Associação perante a sociedade em geral;
- X. Integrar-se à missão, objetivos, finalidades e propósitos da Associação, colaborando efetivamente para a realização dos seus misteres.



Seção IV – Das Penalidades



Art.19 – O associado que infringir as disposições deste estatuto ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I. **Advertência**
- II. **Suspensão**
- III. **Afastamento**



Art.20 – A pena de advertência será aplicada por qualquer membro da Diretoria, sempre que for necessária.

Art.21 – A pena de suspensão será aplicada por escrito e de forma fundamentada pela Diretoria, por ato assinado pelo Presidente ou substituto eventual.

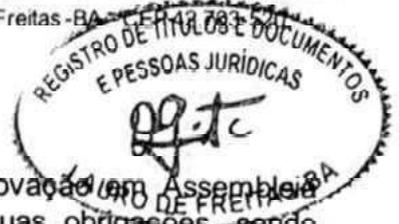


Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas - BA

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com



Art.22 – Será afastado do quadro social da Associação, mediante aprovação em Assembleia Geral, com a presença da maioria dos associados quites com as suas obrigações, sendo fundadores e contribuintes, os associados que:

- I. Deixarem de pagar suas mensalidades por mais de 90 (noventa) dias sem motivo justificado;
- II. Apresentarem documentos falsos ou falsificados, visando qualquer tipo de benefício em detrimento do grupo;
- III. Recorrerem a poderes estranhos ao grupo, exceto ao judiciário, para solucionar qualquer pendência com a administração;
- IV. Envolverem a Associação em negócios escusos, em casos de má fé devidamente comprovada;
- V. Não restituírem ou indenizarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que foi notificado, os objetos ou bens da Associação que se encontrarem em seus poderes ou tenham sido por eles extraviados;
- VI. Praticarem atos atentatórios à moral e ao decoro, tornando-se elemento indesejável para a Associação;
- VII. Serem condenados por crime na instância jurídica, após decorrer sentença transitada em julgado.

Seção V – Da Contribuição



Art.23 – O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou a seu critério, com importância superior àquela.

Art.24 – Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Único – O associado fundador e contribuinte dispensado da contribuição financeira, conforme o disposto neste Art. continuará com os mesmos direitos e deveres desde que esteja exercendo suas atividades como associado voluntário.

Art.25 – O associado fundador e contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 90 (noventa) dias, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo Art.24, será considerado renunciante aos seus direitos e perderá condição de associado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



Art.26 – O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art.27 – Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta submetida e



Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas -BA – CEP 42.703-520

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com

aprovada pela Assembleia Geral, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art.28 – Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- I. Contribuições dos associados e colaboradores;
- II. Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III. Auxílios, legados, aluguéis, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Promoções beneficentes;
- VI. Vendas de lanches pela cantina;
- VII. Vendas de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Seção I – Da Assembleia Geral

Art.29 – A Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



Art.30 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados fundadores e contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.31 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Código Civil, em seu Art.46, inciso IV;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Art.52 e Art.53 e seu Parágrafo Único.
- IV. Autorizar as operações financeiras a serem celebradas, bem como decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações;
- V. Emitir ordens normativas para o funcionamento da Associação, deliberando sobre a política geral a ser adotada, pela entidade;



Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas -BA – CEP 42.703-520

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com

- VI. Destituir, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, a Diretoria, convocando novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta dias);
- VII. Destituir, com o quórum de maioria, qualquer membro da Diretoria, podendo substituí-lo imediatamente;
- VIII. Julgar em última instância os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo anulá-lo com o voto da maioria presente, respeitando o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações;
- IX. Aprovar e conceder título de associado benemérito, proposto pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- X. Apreciar e votar o Regimento Interno que venha a ser proposto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art.32 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, convocada com 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital, para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar e votar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir, rejeitar ou homologar as contas e/ou balanços da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal do associado;
- V. Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.33 – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações, devendo constar no mesmo o assunto a ser tratado;
- IV. Por qualquer membro da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos graves ou urgentes.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art.34 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- I. Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de associados em dia com suas obrigações e em segunda e última convocação, decorrido 30 (trinta) minutos, com 1/3 (um terço) dos associados presentes, sendo deliberada por maioria simples dos presentes, exceto se a Lei ou esse Estatuto, exigir um quórum diferenciado;
- II. A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria e em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal;
- III. Quando a Assembleia for convocada, por 1/5 (um quinto) dos associados, a mesa da Assembleia será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas -BA – CEP 42.703-520

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com

- IV. As ocorrências nas reuniões de Assembleias deverão constar em Ata, que deverá ser aprovada e assinada pelo presidente da Associação, Presidente da Assembleia, Secretário da Assembleia e pelo Advogado.



Seção II – Das Eleições

Art.35 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria, por aclamação mediante sinal com o braço levantado, evidenciando concordar com a proposta da sua preferência ou através de voto secreto, quando essa Assembleia assim determinar.

§ 1º - Poderão concorrer às eleições, associados admitidos no mínimo de 02 (dois) anos, antes do pleito e em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º - Poderão participar da Assembleia Geral com direito a voz sem voto, as pessoas convidadas pela Diretoria, cuja presença contribua para a discussão do temário da Assembleia e como observadores e sem direito a voz e voto, qualquer pessoa não associada à entidade.

§ 3º - Estará em condições de votar o associado em dia com as suas obrigações, deverá ter no mínimo 06 (seis) meses admitido junto à instituição.

Art.36 – São elegíveis para a Diretoria da Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA, tão somente os associados fundadores e contribuintes.

Art.37 – As chapas deverão ser inscritas e apresentadas, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.38 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes na eleição.

Art.39 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art.40 – A Associação adotará práticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art.41 – A Diretoria Executiva é constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretora de Projetos Sociais.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades - CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza - nº 12-A, Centro - Lauro de Freitas - BA

CNPJ: 18.216.633/0001-05

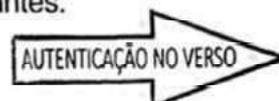
e-mail: amigosdocepa@gmail.com



§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, a contar da posse e poderá ser reeleita por mais uma vez consecutiva com a mesma ordem de composição;

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo;

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter Ordinário ou Extraordinário, quando convocada pela maioria dos seus membros, para resolver matérias relevantes.



Art.42 – Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- II. Elaborar o plano de trabalho anual da Associação, submetendo a apreciação da Assembleia Geral;
- III. Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- V. Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- VIII. Manter os associados bem informados de todas as ações encaminhadas pela diretoria;
- IX. Aprovar ou rejeitar as propostas de filiação ao quadro de associados da entidade;
- X. Elaborar e apresentar na Assembleia Geral, o relatório das atividades desempenhadas;
- XI. Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Admitir e demitir empregados, autorizar contratação de advogado para defender interesses da Associação e consultores especializados para acompanhar os projetos;
- XIII. Encaminhar e executar as decisões da Assembleia Geral, bem como representar a Associação em juízo ou fora dele;
- XIV. Criar os cargos gestores, necessários a execução dos projetos, decorrentes das finalidades estabelecidas no Art.4;
- XV. Elaborar projeto de reforma do Estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI. Contrair obrigações, transigir, adquirir ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembleia;
- XVII. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno que será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução, após aprovação em Assembleia Geral;
- XVIII. Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XIX. Designar, entre seus membros, substitutos para os cargos de Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso.

Art. 43 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo para tanto outorgar mandatos a profissionais devidamente credenciados;





Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas - BA

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com



- II. Cumprir e exigir o cumprimento desse Estatuto, do Regimento Interno, bem como das decisões da Assembleia Geral;
- III. Administrar a Associação, orientar e aprovar o ingresso dos associados;
- IV. Exercer o voto nas deliberações da Diretoria;
- V. Presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembleias;
- VI. Assinar carteiras dos associados contribuintes e fundadores, bem como os diplomas conferidos aos associados beneméritos;
- VII. Autorizar os pagamentos e assinar em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos eletrônica pelo internet banking, e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, bem como abrir conta bancária e encerrar;
- VIII. Assinar contratos de empregados, prestadores de serviços, fornecedores, convênios com órgãos públicos, civis e particulares;
- IX. Adquirir bens móveis e imóveis, aceitar doações, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- X. Assinar hipotecas, cauções de bens e alienação, permuta de bens da Associação, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Assinar com o Secretário a documentação da Associação.

Art.44 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- III. Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;
- IV. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art.45 – Compete o(a) Secretário(a):

- I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- II. Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III. Fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- IV. Organizar arquivos, manter a guarda de documentos e objetos da entidade;
- V. Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VI. Elaborar os editais de convocação das Assembleias Gerais, reuniões de diretoria e divulgá-los;
- VII. Divulgar as atividades e demais informações da Associação, junto aos órgãos de imprensa e comunicação da mídia nacional e internacional;
- VIII. Supervisionar os serviços da secretaria, mantendo-os rigorosamente atualizados;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- X. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- XI. Assumir a presidência da Associação, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- XII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.





Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas - BA - CEP 44.703-520
CNPJ: 18.216.633/0001-05
e-mail: amigosdocepa@gmail.com



Art.46 – Compete o(a) Tesoureiro(a):

- I. Supervisionar os serviços gerais da tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e pecúlios da entidade;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, e promover a arrecadação das taxas fixadas em Assembleia Geral, mantendo em dia a escrituração da sociedade;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, pagamentos eletrônicos através do internet banking e demais documentos que impliquem em responsabilidade da entidade e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Manter unicamente em instituição bancária e em conta corrente, o numerário arrecadado em prol da entidade;
- V. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- VI. Executar a escrituração das receitas, despesas e organizar os balancetes para apresentá-los mensalmente nas reuniões de Diretoria;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Elaborar anualmente o balancete patrimonial e financeiro da Associação para apreciação ou rejeição pela Assembleia Geral, acompanhado de parecer fiscal;

Parágrafo Único – Nenhum cheque referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art.47 – Compete o(a) Diretora de Projetos Sociais:

- I. Desenvolver projetos frente as necessidades das comunidades;
- II. acompanhar o projeto desde a concepção até a entrega final;
- III. Ter Plano de Trabalho com aplicação das metas e objetivos antes de iniciar o projeto;
- IV. Aplicar as ferramentas adequadas ao gerenciamento de projetos sociais;
- V. Criar meios de sustentação das ações;
- VI. Apresentar a Prestação de Contas no final de cada projeto, demonstrando transparência nas ações.



Seção IV – Do Conselho Fiscal



Art.48 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato da diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva:

§ 1º - Em primeira reunião do Conselho Fiscal, será escolhido, dentre os membros titulares, um presidente com a competência de convocar e presidir as reuniões e um secretário, com a competência de lavrar as Atas;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos seus membros efetivos dirigida ao Presidente.



Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas -BA – CEP 42.703-520

CNPJ: 18.216.633/0001-05

e-mail: amigosdocepa@gmail.com



Art.49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades da Associação e examinar todos os documentos que julgar necessário, bem como os livros de escrituração;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados para os organismos superiores da entidade;
- III. Examinar e aprovar (ou não) os balancetes mensais e emitir parecer fundamentado por escrito, sobre o balanço e relatório anual;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- V. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;
- VI. Assistir às reuniões da diretoria, quando convocado ou sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- VII. Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VIII. Verificar se os atos da diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- IX. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art.50 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário:

- I. O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes;
- II. Em cada reunião, deverá ser lavrada uma Ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas. Essa Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



Art.51 – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto às instituições federais, estaduais e municipais, colocando-as à disposição de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO





Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades - CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza - nº 12-A, Centro - Lauro de Freitas, BA
CNPJ: 18.216.633/0001-05
e-mail: amigosdocepa@gmail.com



Art.52 – A Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.53 – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido e os bens serão destinados a entidade(s) de fins não econômicos, designadas no estatuto ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à Associação Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Não existindo Associação nas condições indicadas neste Art., no Município, Estado, Distrito Federal ou Território em que a associação tiver sede, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art.54 – A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais leis aplicáveis.

Art.55 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Nos casos em que os dirigentes da Associação atuem efetivamente na gestão executiva do objeto de parceria e outrossim, aqueles que prestam serviços específicos na execução do plano de trabalho, poderá ser instituído uma remuneração, incluindo encargos sociais trabalhista, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, conforme art. 46, I da Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016 art. 41.

Art.56 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, atendidos os requisitos previstos pelo Código Civil, Art. 46, inciso IV e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.57 – Nas hipóteses dos Arts. 52 e 56, para dissolução da Associação e reformas do estatuto, são exigidos votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.58 – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, condição de associado voluntário.

Art.59 – A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar parcerias, quando estes estiverem desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espiritualista da Associação, não prejudicando suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Associação Centro Espiritualista Porto das Amizades – CEPA

Rua Thereza Nogueira de Souza – nº 12-A, Centro – Lauro de Freitas-BA – CEP 42.703-520
CNPJ: 18.216.633/0001-05
e-mail: amigosdocepa@gmail.com

Art.60 – A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com Instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno:

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados;

§ 2º - Os instrumentos dos acordos, convênios e parcerias, consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art.61 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Associação, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art.62 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Lauro de Freitas/BA, 01 de janeiro de 2021



Glauber Ferreira Santos
Glauber Ferreira Santos
Presidente da Assembléia

Patrícia Souza de Carvalho
Patrícia Souza de Carvalho
Secretária da Assembléia

Daniela Silva e Silva
Daniela Silva e Silva - Adv
OAB – 48892/BA

REGISTRO DE IMOVÉIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Av. Prata de Guarapari - Nº 32 - Qd.15 - Vias do Atlântico
Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42.707-160
Telefones: 071 3026-0010 / 071 3026-0022

Protocolado e prenotado sob o nº2859, em 01/03/2021, digitalizado e averbado, hoje, sob AV01, no registro nº 065, Livro A, Pessoa Jurídica, Lauro de Freitas, 12 de março de 2021.
DAJE/Emissor: 9999 026/779.207
Empl.: R\$182,77 Tx. de Fiscal: R\$129,79
FECOM: R\$49,95 PGE: R\$7,26
Def. Pública: R\$4,85 FMMPBA: R\$3,78

Delson Filho de Freitas
Oficial / Substituto
Selo1492 AB220590-0/Certidão do ato praticado anexa

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP 42.703-520
Fone: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotosto.laurodefreitas@tjba.jus.br

Fayolle G. Souza
Escritor e Autorizado

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emol: R\$3,19 Fia: R\$2,26 FEC: R\$0,87 Det: R\$0,08
PGE: R\$0,13 MP: R\$0,07 Total: R\$6,60
Selo(s): 1494 AE201776-1

THAYLE GAMA DO NASCIMENTO SOUZA
ESCRIVÃO
LAURO DE FREITAS - BA 28/03/2024
VALIDO SOAMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(s) selo(s) em:
www.tjba.jus.br/autenticidade

AAA - 964 578